

Artigo 2.º

Documentação

O contribuinte deve dispor de informação e documentação que demonstre os valores inscritos na declaração modelo 27, que deverá integrar o processo de documentação de fiscal, nos termos do artigo 130.º do Código do IRC.

Artigo 3.º

Prazo de entrega

O prazo de entrega do presente modelo, previsto no n.º 1 do artigo 7.º do regime da contribuição extraordinária sobre o setor energético, aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, é prorrogado até 15 de novembro de 2014.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*, em 6 de outubro de 2014.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 208/2014

de 10 de outubro

A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, criou no seu artigo 228.º, a contribuição extraordinária sobre o setor energético, com o objetivo de financiar mecanismos que promovam a sustentabilidade sistémica do setor energético e de contribuir para a redução da dívida tarifária do Sistema Elétrico Nacional (SEN), designadamente, através da minimização dos encargos decorrentes de custos de interesse económico geral (CIEG), indo de encontro aos princípios de apoio e proteção do consumidor de eletricidade decorrentes do Terceiro Pacote da Energia da União Europeia consubstanciado nas Diretivas n.º 2009/72/CE e 2009/73/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009.

A presente portaria dá cumprimento ao n.º 1 do artigo 7.º do regime da contribuição extraordinária sobre o setor energético, aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que manda aprovar por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças o modelo oficial da declaração daquela contribuição, a ser enviada pelo sujeito passivo por transmissão eletrónica de dados.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do regime da contribuição extraordinária sobre o setor energético, aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovado o modelo oficial da declaração da contribuição extraordinária sobre o setor energético (declaração modelo 27), bem como as respetivas instruções de preenchimento, constantes do anexo à presente portaria e que dela fazem parte integrante.

AT Autoridade tributária e aduaneira		DECLARAÇÃO		Contribuição Extraordinária sobre Setor Energético		MODELO 27	
Cont. Extraordinária si setor energético							
1 ANO DA CONTRIBUIÇÃO		2 TIPO DE DECLARAÇÃO					
01		Art. 7.º, n.º1, do RCESE 01		Primeira 03			
		Art. 7.º, n.º2, do RCESE 02		Substituição 04			
3 IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO							
Designação Social: 01							
4 IDENTIFICAÇÃO DO SETOR DE ACTIVIDADE							
Produção de Eletricidade por intermédio de centrais termoelétricas de ciclo combinado a gás natural		01		Nº de centrais 05			
Actividade de Refinação de petróleo bruto		02		Nº de refinarias 06			
Atividades de Transporte ou Distribuição de energia		03					
Outro		04					
5 APURAMENTO DA BASE TRIBUTÁVEL							
5.1 Ativos afetos a centrais com utilização anual inferior a 1500h / Refinarias com índice de operacionalidade inferior a zero							
		Ativos Afetos		Ativos Regulados		Base Tributável	
Ativos Fijos Tangíveis		01		02		03	
Ativos Intangíveis		04		05		06	
Ativos Financeiros (afetos a concessões ou atividades licenciadas)		07		08		09	
						Total 10	
5.2 Ativos afetos a centrais com utilização anual entre 1500h e 3000h / Refinarias com índice de operacionalidade entre zero e 1,5							
		Ativos Afetos		Ativos Regulados		Base Tributável	
Ativos Fijos Tangíveis		01		02		03	
Ativos Intangíveis		04		05		06	
Ativos Financeiros (afetos a concessões ou atividades licenciadas)		07		08		09	
						Total 11	
5.3 Ativos referentes a atividades de transporte ou distribuição de energia							
		Ativos Afetos		Ativos Regulados		Base Tributável	
Ativos Fijos Tangíveis		01		02		03	
Ativos Intangíveis		04		05		06	
Ativos Financeiros (afetos a concessões ou atividades licenciadas)		07		08		09	
						Total 12	
5.4 Outros Ativos Aplicáveis							
		Ativos Afetos		Ativos Regulados		Base Tributável	
Ativos Fijos Tangíveis		01		02		03	
Ativos Intangíveis		04		05		06	
Ativos Financeiros (afetos a concessões ou atividades licenciadas)		07		08		09	
						Total 13	

Modelo em vigor a partir de 2014. O modelo oficial da declaração da contribuição extraordinária sobre o setor energético, aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que manda aprovar por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças o modelo oficial da declaração daquela contribuição, a ser enviada pelo sujeito passivo por transmissão eletrónica de dados.

6				DEMONSTRAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO				
Total de ativos com taxa de contribuição de 0,285% (5.10)		x 0,285% =		01				
Total de ativos com taxa de contribuição de 0,565% (5.11)		x 0,565% =		02				
Total de ativos com taxa de contribuição de 0,85% (5.12 + 5.13)		x 0,85% =		03				
Total da Contribuição Extraordinária a pagar				04				
7 IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL / T.O.C.								
DATA	01	Ano	Mês	Dia	02	NIF DO REPRESENTANTE LEGAL	03	NIF DO TÉCNICO OFICIAL DE CONTAS

Página 2 de 3

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

OBSERVAÇÕES GERAIS

- As presentes instruções devem ser observadas, de forma a eliminar deficiências de preenchimento.
- A Declaração modelo 27 deve ser apresentada pelos sujeitos passivos referidos no artigo 2.º, para cumprimento do disposto no artigo 7.º, ambos do Regime da Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético (RCESE) aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.
- A declaração é enviada por transmissão eletrónica de dados, dentro dos prazos estabelecidos no artigo 7.º do RCESE mencionado no número anterior e no artigo 3.º da portaria que aprova o presente modelo.
- A base de incidência apurada é calculada por referência ao valor dos elementos do ativo à data de 1 de janeiro do próprio ano ou do primeiro dia do exercício, se posterior.

INSTRUÇÕES

DECLARAÇÃO-MODELO

1 - Ano da contribuição

Indicar o ano a que se reporta a contribuição.

2 - Tipo de declaração

Assinalar com uma cruz de acordo com o tipo de declaração:

Campo 1 – Declaração entregue no prazo geral até 15 de novembro, de acordo com a regra estabelecida no n.º 1 do artigo 7º do RCESE e do artigo 3.º da portaria de aprovação do presente modelo

Campo 2 – Declaração entregue no prazo até 20 de dezembro, de acordo com o definido no n.º 2 do artigo 7.º do RCESE, aplicável às centrais termoelétricas de ciclo combinado a gás natural e refinarias de petróleo bruto.

Campo 3 – Primeira declaração.

Campo 4 – Declaração de substituição. A submissão de uma declaração de substituição implica o preenchimento integral de uma nova declaração e não apenas das alterações.

3 - Identificação do sujeito passivo

Indicar o número de identificação fiscal do declarante, entidade devedora da contribuição.

4 - Identificação do setor de atividade

Indicar qual o setor de atividade em que se insere o sujeito passivo, com possibilidade de múltipla escolha.

5 – Apuramento da base tributável

Na determinação da base tributável, dada a possibilidade de aplicação de diferentes taxas de contribuição consoante o tipo de setor e o nível de utilização das unidades produtivas, considera-se a existência de quatro categorias de ativos:

5.1 - Ativos afetos a centrais termoelétricas de ciclo combinado a gás natural com utilização anual inferior a 1500h / Refinarias com índice de operacionalidade inferior a zero;

5.2 - Ativos afetos a centrais termoelétricas de ciclo combinado a gás natural com utilização anual entre 1500h e 3000h / Refinarias com índice de operacionalidade entre zero e 1,5;

5.3 - Ativos relativos a atividades de transporte ou distribuição de energia

5.4 - Outros Ativos. Os valores dos ativos afetos a centrais termoelétricas de ciclo combinado a gás natural cuja utilização anual seja superior ou igual a 3000 horas e das refinarias de petróleo com índice de operacionalidade superior ou igual a 1,5 deverão ser inscritos neste quadro.

Os campos de preenchimento do quadro deverão ter a seguinte interpretação:

Campo 1 – Valor líquido dos ativos fixos tangíveis das diferentes categorias;

Campo 2 – Valor líquido dos ativos fixos tangíveis regulados, se aplicável, das diferentes categorias;

Campo 3 – Valor da base tributável referente aos ativos fixos tangíveis, correspondente ao maior dos valores mencionados nos dois campos anteriores (conforme n.º 2 do artigo 3º do RCESE), para cada uma das diferentes categorias;

Campo 4 – Valor líquido dos ativos intangíveis das diferentes categorias;

Campo 5 – Valor líquido dos ativos intangíveis regulados, se aplicável, das diferentes categorias;

Campo 6 – Valor da base tributável referente aos ativos intangíveis, correspondente ao maior dos valores mencionado nos dois campos anteriores (conforme n.º 2 do artigo 3º do RCESE), para cada uma das diferentes categorias.

Campo 7 – Valor líquido dos ativos financeiros das diferentes categorias;

Campo 8 – Valor líquido dos ativos financeiros regulados, se aplicável, das diferentes categorias;

Campo 9 – Valor da base tributável referente aos ativos financeiros, correspondente ao maior dos valores mencionado nos dois campos anteriores (conforme n.º 2 do artigo 3º do RCESE), para cada uma das diferentes categorias;

Campo 10 – Subtotal da base tributável referente aos ativos da categoria 5.1;

Campo 11 – Subtotal da base tributável referente aos ativos da categoria 5.2;

Campo 12 – Subtotal da base tributável referente aos ativos da categoria 5.3;

Campo 13 – Subtotal da base tributável referente aos ativos da categoria 5.4;

<p>ANEXO Cont. Extraordinária s/ setor energético</p>		<p>Contribuição Extraordinária sobre Setor Energético</p>		<p>MODELO 27</p>	
8 DESDOBRAMENTO DO QUADRO 5 - APURAMENTO DA BASE TRIBUTÁVEL					
8.1.1 Ativos afetos a centrais com utilização anual inferior a 1500h / Refinarias com índice de operacionalidade inferior a zero					
Nº Horas: 11		Índice de Operacionalidade: 12			
	Ativos Afetos	Ativos Regulados	Base Tributável		
Ativos Fixos Tangíveis	01	02	03		
Ativos Intangíveis	04	05	06		
Ativos Financeiros (afetos a concessões ou atividades licenciadas)	07	08	09		
			Total	10	
8.1.2 Ativos afetos a centrais com utilização anual inferior a 1500h / Refinarias com índice de operacionalidade inferior a zero					
Este quadro deverá ser repetido o nº de vezes indicado em 5.1.14					
Nº Horas: 11		Índice de Operacionalidade: 12			
	Ativos Afetos	Ativos Regulados	Base Tributável		
Ativos Fixos Tangíveis	01	02	03		
Ativos Intangíveis	04	05	06		
Ativos Financeiros (afetos a concessões ou atividades licenciadas)	07	08	09		
			Total	10	
8.2.2 Ativos afetos a centrais com utilização anual entre 1500h e 3000h / Refinarias com índice de operacionalidade entre zero e 1,5					
Este quadro deverá ser repetido o nº de vezes indicado em 5.2.15					
Nº Horas: 11		Índice de Operacionalidade: 12			
	Ativos Afetos	Ativos Regulados	Base Tributável		
Ativos Fixos Tangíveis	01	02	03		
Ativos Intangíveis	04	05	06		
Ativos Financeiros (afetos a concessões ou atividades licenciadas)	07	08	09		
			Total	10	

Página 3 de 3

Campo 14 – Número de centrais ou refinarias com ativos correspondentes à categoria 5.1;

Campo 15 – Número de centrais ou refinarias com ativos correspondentes à categoria 5.2.

6 - Cálculo da contribuição

Os campos 1, 2 e 3 destinam-se à contribuição apurada por aplicação das taxas previstas no artigo 6.º do RCESE às bases de incidência determinadas. O valor do campo 4 corresponde à soma dos valores dos campos 1, 2 e 3.

7 - Identificação do Representante Legal / TOC

É obrigatória a indicação do número de identificação fiscal do representante legal (se aplicável) e do técnico oficial de contas.

ANEXO

8 – Desdobramento do quadro 5 – Apuramento da base tributável

Neste quadro 8 irão aparecer para preenchimento tantos subquadros 8.1.X (8.2.X) quanto o número de centrais ou refinarias indicadas no campo 14 (15) do quadro 5.1 (5.2) da declaração-modelo.

Em cada subquadro 8.1.X (8.2.X) deverão ser inscritos para cada central ou refinaria de forma individual os valores dos **campos 1 a 10, de interpretação idêntica à descrita nas instruções do quadro 5.**

Nestes subquadros, o sujeito passivo deverá incluir nos **campos 11 / 12** o número de horas de utilização anual equivalente da potência instalada por central / índice de operacionalidade por refinaria.